



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.313, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Aprova, em caráter definitivo, o loteamento de acesso controlado "Torino Residencial" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "n" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso XXXV do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista as Leis Complementares nº 850 e 851, ambas de 11 de fevereiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento de acesso controlado "Torino Residencial", predominantemente residencial, na gleba de área total 208.718,38 metros quadrados, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara sob matrícula nº 143.149, de propriedade de S C Dinucci Loteadora Imobiliária SPE Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.295.152/0001-92, com sede na Avenida Doutor José Cezário Monteiro da Silva Filho, nº 345, Nova Aliança, CEP 14.026-600, Ribeirão Preto – SP.

Art. 2º A descrição do loteamento de acesso controlado "Torino Residencial" se dá pelo seguinte quadro de áreas:

| ÁREAS PARCELADAS | | SUPERFÍCIE (m ²) | PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA PARCELÁVEL (%) | PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL (%) |
|-------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|---|---|
| 1-ÁREAS PARTICULARES | 1.1. - ÁREA DE LOTES (218) | 60.139,21 | 33.76 | 28.81 |
| | 1.2 - ÁREA VERDE 1 (A.P.P.) | 30.599,42 | | 14.66 |
| | 1.3 - ÁREA VERDE 3 a 10 | 13.350,73 | 7.50 | 6.40 |
| 2 - ÁREAS PÚBLICAS | 2.1. - SISTEMA VIÁRIO | 36.794,90 | 20.66 | 17.63 |
| | 2.2 - ÁREA VERDE 2 (CIECO) | 36.873,29 | 20.70 | 17.67 |
| | 2.3 - ÁREA INSTITUCIONAL 1 | 14610,29 | 8.20 | 7.00 |
| | 2.4 - ÁREA INSTITUCIONAL 2 (a) | 7062,29 | 3.96 | 3.38 |
| | 2.5- ÁREA PATRIMONIAL 1 | 6261,55 | 3.52 | 3.00 |
| | 2.6 - ÁREA PATRIMONIAL 2 (b) | 3026,70 | 1.70 | 1.45 |
| ÁREA PARCELÁVEL | | 178.118,96 | 100 | 85.34 |
| ÁREA TOTAL DA GLEBA | | 208.718,38 | | 100 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A área institucional 2 e área patrimonial 2, resultantes deste parcelamento do solo, referem-se ao loteamento “Milano Residencial”, na gleba de matrícula nº 60.074, de propriedade da mesma loteadora, aprovado pelo Decreto nº 13.312, de 1º de setembro de 2023.

§ 1º A superfície da área institucional 2 é relativa à 7% da área da gleba sob matrícula nº 60.074 registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara.

§ 2º A superfície da área patrimonial 2 é referente à 3% da área da gleba sob matrícula nº 60.074 registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara.

§ 3º O Termo de Recebimento de Obra (TRO) do loteamento “Milano Residencial” está condicionado ao registro das áreas públicas denominadas “área institucional 2” e “área patrimonial 2” no registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara, conforme registrado no Termo de Compromisso nº 02/2023.

Art. 4º As áreas públicas denominadas Área Institucional 1, Área Institucional 2, Área Patrimonial 1, Área Patrimonial 2, Área Verde 2 (CIECO) deverão ser entregues ao Município com mureta e passeio público executados nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.

§ 1º As áreas verdes particulares, do mesmo modo que as públicas, deverão ser apresentar mureta e passeio público executados nas confrontações com vias públicas.

§ 2º A construção de muretas e passeios públicos de que se trata este artigo é obrigatória para a emissão do TRO, nos termos do art. 116 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 5º Conforme o art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, as áreas verdes, áreas institucionais e as áreas destinadas ao sistema viário, devidamente identificadas no projeto e especificadas no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município desde a data do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º O loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 7º O loteamento de que trata este decreto recebeu o Certificado GRAPROHAB nº 340/2021, em 26 de outubro de 2021.

Art. 8º Nas matrículas individuais dos lotes devem constar a proibição de desdobro, conforme art. 21 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 9º Para loteamento de acesso controlado, aprovado de acordo com a Lei Complementar nº 961, de 20 de dezembro de 2021, deverá ser apresentada para análise e aprovação documento referente às “Normas Construtivas” para as edificações.

Art. 10. As obras de infraestrutura do loteamento de que trata este decreto estão garantidas por Pottencial Seguradora S.A., CNPJ nº 11.699.534/0001-74, SUSEP 03069, localizada na Avenida Raja Gabaglia nº 1143, 19º andar, Luxemburgo, CEP 30380-403, Belo Horizonte - MG (Apólice nº 0306920239907750940121000, com início de vigência às 00 horas do dia 1º de outubro de 2023 e término de vigência às 00 horas do dia 1º de abril de 2026).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

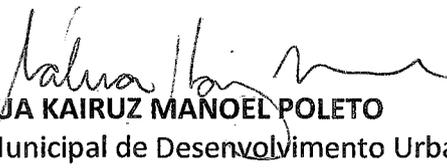
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 1º de setembro de 2023.



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo



SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.



MARIAMALIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 7430/2022